

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Perdas de Exploração por Avaria de Máquinas.

C. COBERTURAS

- O contrato garante a indemnização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou redução da atividade segura em consequência de sinistro de danos materiais ocorrido nos bens seguros devido a qualquer dos riscos garantidos ao abrigo de apólice de Danos Materiais Diretos identificada em Condições Particulares.
- Os prejuízos poderão, consoante o convencionado, abranger:
 - Lucro Bruto ou
 - Encargos Permanentes.
- O contrato poderá ainda garantir os Custos Adicionais de Exploração, desde que expressamente convencionado e indicado nas Condições Particulares.
- O contrato poderá garantir ainda outras coberturas, nos termos previstos nas respetivas Condições Especiais que venham a ser contratadas.
- As Condições Especiais efetivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- Para além das exclusões estabelecidas na(s) apólice(s) de Danos Materiais Diretos, ficam ainda excluídos do âmbito deste contrato:
 - Os danos materiais de qualquer espécie;
 - Prejuízos causados por quaisquer dos riscos cobertos durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade da Empresa, cessação do negócio ou liquidação judicial, com exceção da paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso noturno e durante o período de encerramento para férias do pessoal em conjunto;
 - Os prejuízos causados em consequência de demoras ou impossibilidade imputáveis ao Segurado na reparação ou reposição dos bens danificados ou destruídos em relação ao prazo necessário e razoável para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais de operacionalidade, e ainda pelo facto de o Segurado não poder mandar executar as reparações ou substituições dos bens danificados, por insuficiência da Apólice de Danos Materiais Diretos e/ou por insuficiência de meios próprios para o efeito, à data em que essas reparações ou substituições seriam possíveis;
 - Os prejuízos causados em consequência de depreciação ou deterioração de produtos, mercadorias e matérias-primas, perdas de mercado, demora ou atraso nos serviços, incluindo a impossibilidade de levar a cabo operações comerciais e sub-operacionalidade laboral deliberada;
 - As multas, coimas, penalidades ou outras sanções de qualquer natureza, impostas ao Segurado em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições legais;
 - Os prejuízos, incluindo sanções e/ou penalidades de qualquer natureza, causados ao Segurado em consequência do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições contratuais;
 - Os danos morais e o valor estimativo dos bens;
 - Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
 - Os prejuízos causados em consequência de danos e/ou avarias em postos de comando e controlo e/ou instalações de processamento eletrónico de dados (computadores e seus periféricos), bem como em programas, ficheiros e outros suportes de informação de instalações de processamento eletrónico de dados;
 - Os prejuízos causados em consequência de avarias internas ocorridas em equipamentos eletrónicos e/ou em componentes eletrónicos de equipamentos mecânicos, mesmo que esta cobertura tenha sido contratada na(s) apólice(s) de Danos Materiais Diretos;
 - As perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades, custos e despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou em conexão com:
 - Ação hostil ou de guerra (declarada ou não), quer em tempo de paz quer de guerra, incluindo ações de prevenção, defesa ou combate, contra ataque esperado, eminente ou existente, invasão, perpetrado por:
 - qualquer governo ou poder soberano «de jure» ou «de facto» ou de qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças terrestres, navais ou aéreas;
 - forças terrestres, navais ou aéreas;
 - qualquer agente de tal governo, poder, autoridade ou forças;
 - Comoções civis, rebelião, insurreição, revolução, levantamento popular ou militar, tomada do poder, guerra civil, lei marcial, estado de sítio, ou qualquer outro evento ou causas que determinem a proclamação ou manutenção da lei marcial ou estado de sítio, incluindo ações tomadas pelas autoridades existentes «de jure» ou «de facto» para prevenir, defender-se ou combater tais ocorrências;
 - Atos de terrorismo e de sabotagem, entendendo-se como tal, os assim considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - Contaminação por agentes químicos e/ou bacteriológicos, entendendo-se por contaminação o envenenamento, ou a prevenção e/ou a limitação de uso de objetos devido aos efeitos de substâncias químicas e/ou biológicas;
 - Os danos relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
 - Utilização de mísseis;
 - Efeitos diretos ou indiretos de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos e/ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

- 1.11.8. Danos ao ambiente (poluição ou contaminação do solo, atmosfera e águas) e, duma forma geral qualquer tipo de perdas ou danos, direta ou indiretamente, decorrentes de poluição e/ou contaminação, incluindo a bens do próprio Segurado, mesmo que resultantes de um sinistro indemnizável ao abrigo da Apólice. Ficam igualmente excluídos todos e quaisquer custos de limpeza, de remoção de materiais e de descontaminação de qualquer tipo de bens;
 - 1.11.9. Apreensão ou destruição por ordem de autoridades alfandegárias, confiscação, comando, requisição, nacionalização ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo, «de jure» ou «de facto», ou por ordem de qualquer autoridade instituída civil ou militar;
 - 1.11.10. Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e “software”, bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;
 - 1.11.11. Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático/“hardware”, que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e “software”;
 - 1.11.12. Perdas de lucros ou rendimentos resultantes da interrupção provocada pela ocorrência das situações referidas nos pontos 1.11.10 e 1.11.11;
 - 1.11.13. Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;
 - 1.11.14. Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob o uso de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue.
2. Não estão igualmente garantidos, ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.
- Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior do presente número, entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
- 2.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e
 - 2.2. O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 2.3. A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.
3. Também não estão garantidas ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, as situações seguintes:
- 3.1. Perdas Cibernéticas;
 - 3.2. Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados.
4. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, ficam ainda excluídos os prejuízos que decorram das perdas ou danos verificados em modelos, desenhos, arquivos e matrizes.
5. Em qualquer dos casos fica estabelecido que as responsabilidades do Segurador ao abrigo do presente contrato estão sempre condicionadas às limitações e restrições impostas pela(s) Apólice(s) de Danos Materiais Diretos que garanta(m), contra os mesmos eventos, as perdas que sofram os bens seguros pela mesma.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

COBERTURA BASE

PREJUÍZOS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU REDUÇÃO DA ATIVIDADE SEGURA EM VIRTUDE DE SINISTRO INDEMNIZÁVEL AO ABRIGO DA APÓLICE DE DANOS MATERIAIS DIRETOS

ÂMBITO

1. O contrato garante a indemnização dos prejuízos sofridos durante o Período de Indemnização constante das Condições Particulares, resultantes da interrupção ou redução da atividade segura exercida pela Empresa, no local ou locais mencionados nas referidas Condições Particulares, em consequência de sinistro de danos materiais ocorrido em quaisquer bens móveis ou imóveis devido a qualquer dos riscos garantidos ao abrigo da(s) Apólice(s) de Danos Materiais Diretos, devidamente identificada(s) nas Condições Particulares.
2. As garantias do contrato ficam circunscritas aos riscos que se encontrem garantidos na(s) apólice(s) de Danos Materiais Diretos identificada(s) em Condições Particulares.

COBERTURAS DE SUBSCRIÇÃO FACULTATIVA

1. AJUSTAMENTO DE CAPITAL (*Leeway Clause*)

1. Nos termos desta Condição Especial e sem prejuízo do que se possa encontrar estabelecido nas Condições Gerais deste contrato, o capital seguro e respetivo prémio relativo às verbas a que esta condição é aplicável - indicadas nas Condições Particulares - são considerados provisórios.
2. Assim, o capital seguro, referente às verbas mencionadas no número anterior, terá como limite máximo o valor indicado nas Condições Particulares, acrescido do valor da percentagem acordada e fixada nas mesmas.
3. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado obrigam-se no final de cada anuidade do contrato a comunicar ao Segurador o montante do(s) capital(is) objeto do seguro efetivamente verificado(s) no ano financeiro que mais coincide com o período do seguro, e o prémio será ajustado tendo em conta que:
 - qualquer prémio adicional de ajuste será limitado ao resultado da aplicação da percentagem de variação acordada ao prémio provisório;
 - qualquer devolução do prémio nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prémio provisório cobrado.
4. Para efeitos do ajustamento do prémio, as eventuais indemnizações que tenham sido pagas durante a última anuidade, acrescem ao montante do capital efetivamente verificado no ano financeiro atrás referido.
5. O não cumprimento por parte do Tomador do Seguro e/ou do Segurado do disposto no n.º 3, até 90 (noventa) dias após o encerramento legal das contas, implicará a cobrança do prémio de ajustamento equivalente à aplicação da percentagem estabelecida nas Condições Particulares para esta Condição Especial ao capital provisório declarado no início da anuidade.

2. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

1. Nos termos desta Condição Especial, o contrato garante o pagamento dos honorários dos peritos contabilistas contratados pelo Segurado para apresentarem e certificarem quaisquer documentos ou elementos dos livros de registo contabilístico, ou outras provas que, para o correto apuramento da indemnização, sejam solicitadas pelo Segurador.
2. O pagamento de honorários ao abrigo desta Condição Especial é limitado ao montante dos honorários realmente despendidos pelo Segurado, sem exceder o valor para tal fixado nas Condições Particulares.
3. À garantia concedida por esta Condição Especial, não é aplicável a regra proporcional.

F. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

G. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, bem como que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respetiva ata adicional.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens seguros decorrer do falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os seus herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. No caso de insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, sem prejuízo do regime de agravamento de risco, pelo prazo de 60 dias, prazo este findo o qual o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção expressa em contrário entre as partes.

I. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo e não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro fixada nas Condições Particulares.
2. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, que, tanto à data da celebração deste contrato, como a cada momento da sua vigência, deverá atender aos critérios de tal apuramento.
3. A designação das rubricas seguras e as respetivas quantias indicadas no contrato não implicam reconhecimento, por parte do Segurador, da sua existência ou do valor que lhes é atribuído.
4. Salvo convenção em contrário constante, caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência de capital seguro, o Segurado responde por uma parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Seguro de Perdas de Exploração por Avaria de Máquinas

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Perdas de Exploração por Avaria de Máquinas.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Perdas Pecuniárias Diversas.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os prejuízos sofridos durante o Período de Indemnização contratado, resultantes da interrupção ou redução da atividade segura exercida pela Empresa, no local ou locais identificados, em consequência de sinistro de danos materiais ocorrido em quaisquer bens móveis ou imóveis, devido a qualquer dos riscos garantidos ao abrigo da(s) Apólice(s) contratada(s) de Danos Materiais Diretos, devidamente identificada(s).

Coberturas Opcionais

- ✓ Ajustamento de Capital;
- ✓ Honorários de Técnicos.

Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros para cada uma das coberturas são definidos pelo Tomador do Seguro.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Prejuízos causados por quaisquer dos riscos cobertos durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade da Empresa, cessação do negócio ou liquidação judicial, com exceção da paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso noturno e durante o período de encerramento para férias do pessoal em conjunto;
- ✗ Prejuízos causados em consequência de depreciação ou deterioração de produtos, mercadorias e matérias-primas, perdas de mercado, demora ou atraso nos serviços, incluindo a impossibilidade de levar a cabo operações comerciais e sub-operacionalidade laboral deliberada;
- ✗ Os prejuízos causados em consequência de danos e/ou avarias em postos de comando e controlo e/ou instalações de processamento eletrónico de dados (computadores e seus periféricos), bem como em programas, ficheiros e outros suportes de informação de instalações de processamento eletrónico de dados;
- ✗ Os prejuízos causados em consequência de avarias internas ocorridas em equipamentos eletrónicos e/ou em componentes eletrónicos de equipamentos mecânicos, mesmo que esta cobertura tenha sido contratada na(s) apólice(s) de Danos Materiais Diretos;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;

- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! As responsabilidades do Segurador ao abrigo do presente contrato estão sempre condicionadas às limitações e restrições impostas pela Apólice de Danos Materiais Diretos;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, podendo o Tomador do Seguro propor a reposição do capital seguro.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no local do risco identificado no contrato.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento, todas as condições que alterem o risco aceite;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo dar autorização ao Segurador para inspecionar as instalações abrangidas pela Apólice de Danos Materiais Diretos e verificar o cumprimento das condições contratuais, devendo ainda fornecer as informações que me forem solicitadas.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo 8 dias a contar do dia da ocorrência, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar de imediato as medidas possíveis e razoavelmente tidas como necessárias para reduzir ao mínimo a interrupção da atividade ou afetação do Volume de Negócios, limitando a perda objeto da reclamação;
- Promover e auxiliar, nos trabalhos tendentes à urgente reposição dos meios operacionais e matérias-primas, e bem assim à execução de medidas determinadas pelo Segurador que tenham por fim reduzir ou limitar os prejuízos;
- Fornecer aos representantes do Segurador ou aos peritos por ela indicados todos os documentos necessários a essa avaliação, nomeadamente os livros de registo contabilístico obrigatórios, auxiliares ou facultativos devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais, bem como os documentos indispensáveis para determinar o montante da perda de Lucro Bruto e os Custos Adicionais de Exploração.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Entre as causas de cessação da cobertura estão a invalidez ou cessação da Apólice de Danos Materiais Diretos, bem como as situações em que a Empresa entre em liquidação, passe a ser gerida por um liquidatário ou gestor judicial, seja entregue a credores, e cesse ou suspenda a atividade.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registro duradouro.